

## **DE 06 DE JULHO DE 2012.**

Dispõe sobre as medidas necessárias à cassação de Autorização, Permissões e Registro de Auxiliar de Transporte – RATR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer medidas administrativas necessárias para proposição de cassação em virtude de conduta infracional dos operadores dos diversos modais de transporte, bem como a competência da análise por parte das CORIN I e II, dos recursos interpostos nos termos do Decreto nº 34.326, de 25 de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 34.678, de 01 novembro de 2011 e Resolução SMTR nº 2.135, de 16 de setembro de 2011.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Configurada a infração aos Códigos Disciplinares ou por conduta inadequada do operador, passível de cassação da Autorização, Permissão ou do Registro de Auxiliar de Transporte – RATR, o Agente Fiscalizador informará a ocorrência por meio de relatório circunstanciado ao Subsecretário de Fiscalização.

Art. 2º Caberá ao Subsecretário de Fiscalização a análise do relatório, bem como o encaminhamento, por meio de expediente próprio, ao Secretário Municipal de Transportes que, considerando preliminarmente procedente, determinará a autuação do expediente.

Parágrafo único. No expediente citado no "caput" deste artigo poderão ser juntados, consoante as circunstâncias da autuação, os seguintes documentos:

- I Registro de Ocorrência no Distrito Policial;
- II Denúncia formal à SUBF;
- III Relato proveniente da Ouvidoria;
- IV Auto de Infração ou Comunicação de Multa;
- V Qualquer outro documento julgado pertinente.



Art. 3º O expediente citado no art. 2º será encaminhado à Coordenadoria de Licenciamento da Coordenadoria Geral de Concessões, que notificará por meio de publicação em Diário Oficial e por correspondência com Aviso de Recebimento, o Autorizatário, Permissionário ou Auxiliar de Transporte para comparecimento a SMTR e formalização de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do procedimento punitivo transcorrer a sua revelia.

Art. 4º Após a instrução processual, o expediente será submetido a Comissão Julgadora (CORIN), que por maioria de votos, submeterá sua deliberação ao Secretário Municipal de Transportes, que proferirá a decisão final.

Art. 5º Publicada no Diário Oficial a decisão final o processo administrativo será encaminhado à Coordenadoria de Licenciamento da Coordenadoria Geral de Concessões, que dará ciência ao interessado via postal e, no caso de cassação, promoverá a baixa no Cadastro do Sistema de Transportes Urbanos - STU.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D. O RIO 09.07.2012